



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 249, 18 DE MARÇO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Ato CONJUNTO PRESI/CR nº 004/2020, que instituiu medidas temporárias de prevenção ao contágio de doenças infectocontagiosas, inclusive o novo coronavírus (Covid-19), no âmbito deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a peculiaridade das atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e

CONSIDERANDO ainda a necessidade do serviço,

R E S O L V E:

I - Regulamentar as atividades dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal durante o período de suspensão de que trata o art. 12 do Ato Conjunto Presi/CR nº 004/2020, como a seguir:

a) Fica suspenso, pelo prazo de 30 dias, a contar de 18.03.2020, o cumprimento dos mandados não urgentes;

b) Durante o período de suspensão de que trata a alínea anterior, o Juiz Titular, em se tratando de Vara única, o Diretor de Foro ou o Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver, ficam autorizados a estabelecer rodízio entre os oficiais de justiça para atender ao Plantão Judiciário, às diligências reconhecidas como urgentes e necessárias, para auxiliar o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no caso da Central de Mandados de Belém/Ananindeua, e a Secretaria das Varas, nas demais localidades;

c) Considerando que as atribuições do cargo não permitem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 249, 18 DE MARÇO DE 2020

a realização do trabalho remoto, o período em que os servidores estiverem afastados deverá ser compensado, mediante o cumprimento das diligências e dos mandados que deixaram de ser executados durante o período de suspensão.

II - Durante o período de suspensão do cumprimento dos mandados acima mencionado, não será devido o pagamento referente à indenização de transporte, salvo nos casos dos servidores designados para cumprimento de diligências emergenciais.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente